



SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO FÓRUM DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OURO BRANCO/MG

Onde lê-se:

NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE POLÍTICA CULTURAL BIÊNIO 2022-2024

3. Das inscrições dos candidatos

Art. 11 - As inscrições serão realizadas através da comissão eleitoral;

Art. 12 - Poderão candidatar-se como representantes da Sociedade Civil os inscritos no V Fórum de Cultura que apresentem comprovante de sua participação em ações vinculadas e/ou identificadas ao segmento/categoria, comprovante esse que deverá ser apresentado no ato da inscrição;

Parágrafo Único. É vedada a candidatura, como representantes da Sociedade Civil, às pessoas detentoras de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei Municipal 1.882/2011.

Art. 13 - Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos no art. 13 deste instrumento, serão indeferidos pela comissão eleitoral.

Art. 14- Recebidas e homologadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas dos representantes da Sociedade Civil, serão chamados(as) à frente os(as) respectivos candidatos(as) por setor, na seguinte ordem:

- I- Cultura Popular;
- II- Movimentos Sociais;
- III- Artes Cênicas;
- IV- Música;
- V- Patrimônio Histórico;
- VI- Artes Plásticas e Visuais;
- VII- Literatura.

§ 1º Será lido o nome do candidato(a) e informado qual setor ele representa.

§ 2º A eleição se dará por meio de aclamação.



§ 3º Havendo mais de um (a) candidato(a) para o mesmo seguimento, os(as) eleitores(as) presentes deverão levantar seus crachás, no momento em que for pronunciado o nome do(a) candidato(a) em quem pretende votar. Os membros da Comissão Eleitoral efetuarão a contagem dos votos. Nesse caso, será considerado eleito conselheiro titular o candidato com maior votação, e o segundo mais votado será o conselheiro suplente, para cada segmento cultural dos representantes da sociedade civil.

§ 4º O procedimento será repetido para cada um dos seguimentos de representantes da Sociedade Civil.

ART. 15 - CADA INTERESSADO PODERÁ SE CANDIDATAR SOMENTE EM UMA VAGA, NÃO PODENDO O MESMO SE CANDIDATAR PARA REPRESENTAR DOIS SEGMENTOS CULTURAIS.

Art. 16 - Os(as) candidatos(as) deverão apresentar comprovante de residência em Ouro Branco.

Art. 17 - Candidatos que representam entidade deverão apresentar ofício ou declaração emitida pela entidade autorizando a representatividade para a candidatura.

Leia-se:

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE POLÍTICA CULTURAL
BIÊNIO 2022-2024**

3. Das inscrições dos candidatos

Art. 11 - As inscrições serão realizadas através da comissão eleitoral;

Art. 12 - Poderão candidatar-se como representantes da Sociedade Civil os inscritos no V Fórum de Cultura que apresentem comprovante de sua participação em ações vinculadas e/ou identificadas ao segmento/categoria, comprovante esse que deverá ser apresentado no ato da inscrição;

Parágrafo Único. É vedada a candidatura, como representantes da Sociedade Civil, às pessoas detentoras de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei Municipal 1.882/2011.

Art. 13 - Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos no art. 13 deste instrumento, serão indeferidos pela comissão eleitoral.

Art. 14- Recebidas e homologadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas dos representantes da Sociedade Civil, serão chamados(as) à frente os(as) respectivos candidatos(as) por setor, na seguinte ordem:



- I- Cultura Popular;
- II- Movimentos Sociais;
- III- Artes Cênicas;
- IV- Música;
- V- Patrimônio Histórico;
- VI- Artes Plásticas e Visuais;
- VII- Literatura.

§ 1º Será lido o nome do candidato(a) e informado qual setor ele representa.

§ 2º A eleição se dará por meio de aclamação.

§ 3º Havendo mais de um (a) candidato(a) para o mesmo seguimento, os(as) eleitores(as) presentes deverão levantar seus crachás, no momento em que for pronunciado o nome do(a) candidato(a) em quem pretende votar. Os membros da Comissão Eleitoral efetuarão a contagem dos votos. Nesse caso, será considerado eleito conselheiro titular o candidato com maior votação, e o segundo mais votado será o conselheiro suplente, para cada segmento cultural dos representantes da sociedade civil.

§ 4º O procedimento será repetido para cada um dos seguimentos de representantes da Sociedade Civil.

ART. 15 - PESSOAS OU ENTIDADES INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL SÓ PODERÃO SE INSCREVER EM UM SEGMENTO REPRESENTATIVO DENTRO DO CONSELHO. CASO HAJA DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES DE PESSOAS OU ENTIDADES, OS RESPONSÁVEIS DEVERÃO ESCOLHER SOMENTE UMA INSCRIÇÃO. A AÇÃO DE DUPLICIDADE ACARRETERÁ EM IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 16 - Os(as) candidatos(as) deverão apresentar comprovante de residência em Ouro Branco.

Art. 17 - Candidatos que representam entidade deverão apresentar ofício ou declaração emitida pela entidade autorizando a representatividade para a candidatura.

Ouro Branco, 28 de abril de 2022



MÁRCIO ALESSANDRO VIEIRA DE PAULA

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural